



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI N.º 1865/2023

"Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos estatutários, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, e de outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos Estatutários, servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, linear em 10,00% (dez por cento), sendo "5,6% referente a reposição inflacionária e 4,4% a aumento real", exceção feita às categorias que possuem piso salarial fixado por lei federal, a partir de 1º de março de 2023, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 24 DE MARÇO DE 2023.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração